

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.L.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0044/1996 DE 1996

ORDEM LEGISLATIVA: PL 01-0044/1996 DE 11/06/96

DELEGADO EXECUTIVO PAULO MALUF

OFÍCIO A.T.L.: 004/1996

E N T A:

Autoriza a concessão de contribuição a Universidade Estadual Paulista - Julio de Mesquita Filho - Unesp, e as outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 22-03-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:05:46

00000014217-43



ARQUIVADO EM

2203/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



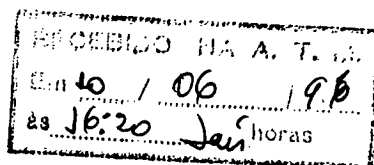
Prefeitura do Município de
São Paulo, 10 de junho

Form. n.º 04
n.º 5491
100. 96
São Paulo
de 1996

GABINETE DO PREFEITO

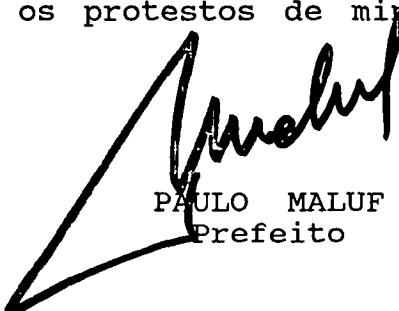
Ofício A. T. L. n.º 134 +96

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão de contribuição à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas do Ofício nº 317/96-RUNESP e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0544/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
n.º 544 de 1996

Autoriza a concessão de contribuição à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. + PL N.º 1.

11 JUN 1600 EST
00021

DECRETA

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1996
-DT. 10-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", contribuição no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinada a colaborar com a execução de obras, serviços de terraplenagem e de

Folha n. 03 de proc.
n. 544 do 1996

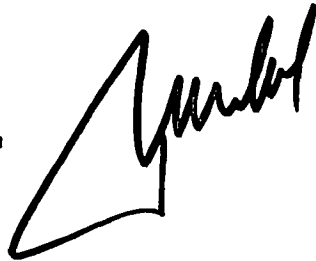
2

elaboração de projetos executivos e complementares do Projeto Campus da UNESP na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a obtenção da imprescindível autorização legislativa, para que o Executivo possa conceder, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", contribuição no valor de R\$ 1.000.000,00, que se destina a colaborar com a execução de obras, serviços de terraplenagem e de elaboração dos projetos executivos e complementares, relativos ao Projeto Campus da UNESP na Cidade de São Paulo.

Desnecessário destacar os méritos da atuação da UNESP na interiorização da cultura, da ciência e da tecnologia, como Universidade multicâmpus, presente em dezoito municípios do Estado.

A comunidade unespiana tem, como uma de suas metas prioritárias, a expansão das suas atividades na capital, assim como o aprimoramento do trabalho já realizado no Município.

Funcionam na cidade não só unidades voltadas à atividade acadêmica, como também administrativas, assim distribuídas: a Reitoria, que engloba todos os órgãos de administração central da Universidade e o suporte ao funcionamento dos órgãos

colegiados superiores; a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, voltada ao fomento da pesquisa; a Editora UNESP - que edita revistas científicas; a Fundação para o Vestibular da UNESP - VUNESP, que elabora e aplica os exames seletivos dos candidatos aos cursos de graduação; o Instituto de Artes - IA, que mantém cursos de graduação e pós-graduação em artes, nas suas diversas modalidades; e o Instituto de Física Teórica - IFT, unidade complementar, que oferece cursos de graduação e pós-graduação e realiza pesquisas avançadas na área de Física Teórica.

Apesar da importância de sua atuação, as unidades citadas estão instaladas em locais diversos e em prédios que não oferecem condições adequadas à realização de suas atividades, causando obstáculos à consecução do objetivo visado, que é a racionalização da coordenação das atividades administrativas, com o intuito de aumentar a produtividade das funções acadêmicas da Universidade como um todo.

Para alcançar tal desiderato, a UNESP adquiriu, da Companhia do Metropolitano, um terreno na Barra Funda, para implantação de seu campus na Cidade de São Paulo, que agrupará as instâncias da Universidade que aqui funcionam.

No local apontado, a UNESP pretende construir edificações com área total de 40.703m², já estando concluídos o levantamento planialtimétrico, os estudos geotécnicos e o projeto executivo de terraplenagem necessários à preparação do terreno.

As estimativas preliminares de custos

concluem que os investimentos deverão ser da ordem de R\$ 26.200.000,00, quantia que, em razão do seu vulto, impede que a UNESP realize o empreendimento unicamente com recursos próprios.

Assim, para alcançar os objetivos visados, a UNESP solicitou a colaboração financeira da Prefeitura, consubstanciada na presente medida, que tem por escopo conceder a quantia de R\$ 1.000.000,00, para que a UNESP possa executar obras, serviços preliminares de terraplenagem e de elaboração de projetos básicos e complementares, com vistas à implantação do Projeto.

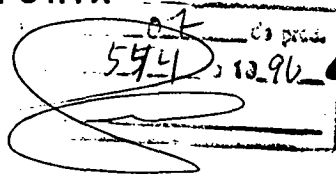
Ressalte-se que, concretizada essa implantação, as melhorias urbanas dela decorrentes provocarão, sem dúvida, aumento da atividade econômica, do emprego e da renda da região, com a consequente geração adicional de tributos e taxas.

Comprovado, pois, o relevante interesse público de que se reveste, a propositura é encaminhada a essa Egrégia Câmara que, certamente, nela aporá o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs

Ofício nº 317/96 - RUNESP



São Paulo, 20 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor,

Ref: CÂMPUS DA UNESP NA CIDADE DE SÃO PAULO

A UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", foi criada em 1976 recebendo, como herança dos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, um patrimônio físico e cultural bastante expressivo. A partir desse acervo foi construída uma Universidade multicâmpus que tem contribuído decisivamente para a interiorização da cultura, da ciência e da tecnologia.

Hoje a UNESP está presente em 18 diferentes municípios do Estado de São Paulo e é responsável por 32% das vagas oferecidas pelo sistema público paulista de ensino superior. Conta com 25.000 alunos regulares, 8.000 estudantes em educação continuada e 3.512 docentes que trabalham, quase que na totalidade, em regime de dedicação exclusiva.

Região básica de atuação da UNESP, o Interior do Estado de São Paulo ocupa um papel fundamental no cenário nacional. Com uma população de aproximadamente 16 milhões de habitantes, o Interior Paulista é responsável por 19% do PIB brasileiro. Sua Economia passa por grandes transformações com a diversificação e a modernização da produção agropecuária, a expansão do parque industrial e a ampliação do setor de serviços.

A distribuição geográfica das Unidades vem colaborar positivamente nas relações entre a Universidade e a sociedade, configurando um exemplar modelo de descentralização e interiorização do ensino superior de alto nível, pesquisa científica de qualidade e da extensão universitária diversificada.

A estrutura multicâmpus, característica da UNESP, venceu os desafios iniciais e acabou estabelecendo profunda interação com as comunidades regionais forjando a própria identidade da UNESP, consolidada como a "Universidade de todo o Estado de São Paulo". Após esse esforço, a comunidade Unespiana coloca como uma das suas metas prioritárias a expansão das suas atividades na capital e o aprimoramento do trabalho já realizado na cidade de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO SALIM MALUF
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
São Paulo - SP


SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

02-2 do proc.
544 de 19.96

Em consonância com a proposta de gestão referendada pela sua comunidade, a UNESP atualmente busca o desenvolvimento harmônico e integrado de todas as suas unidades universitárias. Para tanto, ao lado dos esforços para desenvolver projetos específicos voltados às suas atividades-fim, torna-se fundamental adequá-la em termos de estrutura física, procurando o aprimoramento dos mecanismos de gestão operacional. Desse modo, é relevante tratar das condições de operação das unidades da UNESP localizadas na cidade de São Paulo, tanto acadêmicas como administrativas. Funcionam na Capital paulista, a Reitoria, três fundações, uma unidade universitária e uma unidade complementar.

1. Reitoria: compreende todos os órgãos de administração central da Universidade, incluindo toda a estrutura de suporte ao funcionamento dos órgãos colegiados superiores, como o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, o Conselho de Administração e Desenvolvimento e seus colegiados assessores.

2. Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP: voltada para o fomento à pesquisa e o desenvolvimento das articulações com a comunidade.

3. Editora Unesp: responsável pela edição de vinte revistas científicas, além de diversas coleções.

4. Fundação para o Vestibular da UNESP - VUNESP: tem por atribuição elaborar e aplicar os exames para seleção dos candidatos aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade.

5. Instituto de Artes - IA: unidade universitária que mantém cursos de graduação e pós-graduação em Artes Plásticas, Educação Artística e Música. Ao lado do desenvolvimento de pesquisas nessas áreas, o IA vem se consagrando no meio artístico e cultural paulista pela projeção alcançada por vários de seus grupos, como o Grupo de Percussão, a Orquestra de Câmara, o Conjunto de Violões e outros.

6. Instituto de Física Teórica - IFT: unidade complementar que oferece cursos de pós-graduação e realiza pesquisas avançadas na área de Física Teórica.

Essas unidades da UNESP na cidade de São Paulo encontram-se instaladas em diversos locais e em prédios que não oferecem condições perfeitamente adequadas às suas atividades, causando obstáculos à consecução do objetivo de racionalizar a coordenação das atividades administrativas para aumentar a produtividade das funções acadêmicas das instâncias da Universidade como um todo.

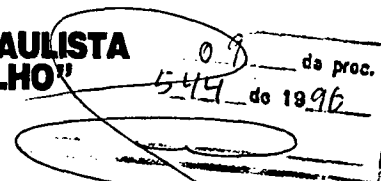
A partir desse diagnóstico, a UNESP passou a estudar a viabilidade da implantação do seu Câmpus da cidade de São Paulo em local que possibilitasse o agrupamento físico das instâncias que aqui funcionam. Dessa forma seria possível aumentar a eficiência da administração central da Universidade, racionalizar suas atividades e melhorar as condições de comunicação e acesso com as unidades do Interior.

Diversos locais foram avaliados e a conclusão dos estudos apontou como melhor alternativa para implantar o Câmpus da Unesp na cidade de São Paulo a utilização do terreno da Companhia do Metropolitano, localizado no Bairro da Barra Funda e anexo à estação do Metrô. Referido terreno conjuga as condições mais favoráveis quanto à infra-estrutura e acessibilidade, além de estar inserido em outros projetos de interesse público para desenvolver a região, notadamente a Operação Água Branca aprovada pela Prefeitura da Capital em maio de 1995. A par disso, o local será propício para a criação de um centro irradiador de conhecimento e cultura, tendo em conta a possível integração com o Memorial da América Latina.

De posse dos resultados dos estudos, a UNESP encaminhou proposta de compra do terreno ao Metrô que a aceitou, dando causa à sua aquisição, concretizada em 26/12/04

SUELLY PENHA TUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

unesp **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
REITORIA



Hoje a UNESP dispõe dos projetos preliminares de arquitetura para a implantação do Câmpus de São Paulo que prevê edificações da ordem de 40.703 m².

Estão concluídos o levantamento planialtimétrico, os estudos geotécnicos e o projeto executivo de terraplenagem necessários à preparação do terreno. Os projetos básicos de engenharia encontram-se em elaboração para iniciar os procedimentos de aprovação junto aos órgãos oficiais, bem como o processo licitatório tão logo seja definida a fonte dos recursos para construção do Câmpus.

As estimativas preliminares de custo para a implantação plena do Projeto dão conta de que os investimentos necessários deverão atingir a cifra de R\$ 26.200.000,00, sendo R\$ 500.000,00 para os serviços de terraplenagem, R\$ 700.000,00 para elaboração dos projetos executivos e complementares e R\$ 25.000.000,00 para a execução das obras. Dado o vulto do empreendimento, é muito difícil, para a UNESP, mesmo a médio prazo, realizá-lo exclusivamente com recursos próprios. Desse fato decorre a necessidade de encontrar fontes alternativas para complementar o financiamento do projeto.

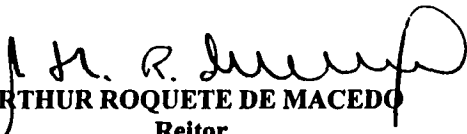
Julgamos que seria muito importante para a UNESP realizar o seu Projeto contando com a participação da Prefeitura da Capital e a colaboração de Vossa Excelência, eventos que exaltariam e consolidariam a inserção da nossa Universidade na vida da cidade de São Paulo, fato já verificado nos demais municípios.

Diante do exposto, vimos solicitar a colaboração de Vossa Excelência para que a Prefeitura da Capital participe da realização do Projeto Câmpus da UNESP na Cidade de São Paulo.

Estamos convictos de que o nosso Projeto apresenta viabilidade não apenas social mas também econômico-financeira, pois as melhorias urbanas dele decorrentes com certeza provocarão aumento da atividade econômica, do emprego e da renda na região onde se localiza o terreno e, como consequência, haverá geração adicional de tributos e taxas em todas as esferas de governo, recuperando, assim, os investimentos que forem realizados.

Anexamos ao presente, para conhecimento e eventuais análises, o croqui de localização do terreno na Barra Funda, bem como os projetos preliminares de arquitetura e o executivo de terraplenagem, elaborados pela UNESP.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Reitor


SUELLY PENHA
Assessora - SGM/ATL

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

L.O.M.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 6.120.000.000,00 (seis bilhões, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	4.776.943.000
Receita Tributária	2.301.621.000
Receita Patrimonial	112.227.000
Receita Industrial	368.000
Receita de Serviços	21.867.000
Transferências Correntes	2.010.710.000
Outras Receitas Correntes	330.150.000
Receitas de Capital	1.343.057.000
Operações de Crédito	1.077.316.000
Alienação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	891.000
Outras Receitas de Capital	14.850.000
TOTAL DA RECEITA	6.120.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R\$ 508.324.000,00 (quinhentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - na "rolagem da dívida mobiliária": R\$ 483.324.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - no atendimento ao disposto no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de Canalização de Córregos e serviços complementares;

III - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	81.650.000
Tribunal de Contas	27.687.000
Gabinete do Prefeito	62.739.270
Secretaria das Administrações Regionais	523.700.000
Secretaria Municipal do Planejamento	43.500.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	318.802.000
Secretaria Municipal da Administração	28.500.000
Secretaria Municipal de Educação	677.540.000
Secretaria das Finanças	39.900.000
Secretaria Municipal da Saúde	772.520.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	54.200.000
Secretaria Municipal de Transportes	325.074.730
Secretaria dos Negócios Jurídicos	37.700.000
Secretaria de Vias Públicas	728.300.000
Secretaria de Serviços e Obras	125.003.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	294.743.000
Secretaria Municipal de Cultura	91.502.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	126.970.000
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	60.300.000
Encargos Gerais do Município	1.699.669.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	109.337.000
02 Judiciária	191.237.000
03 Administração e Planejamento	982.850.065
04 Agricultura	44.431.477
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	50.904.280
08 Educação e Cultura	1.059.537.430
10 Habitação e Urbanismo	1.038.015.668
11 Indústria, Comércio e Serviço	12.745.592
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	1.104.433.427
15 Assistência e Previdência	623.980.306
16 Transporte	832.242.755
99 Reserva de Contingência	69.285.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 340.443.060,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	265.370.560
Receitas de Capital	1.312.500

Transferências da Administração Direta

Transferências Correntes 71.600.000

Transferências da União

Transferências Correntes 2.160.000

TOTAL DA RECEITA 340.443.060

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	63.504.960
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	228.270.500
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.667.600

TOTAL DA DESPESA 340.443.060

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	65.243.600
13 Saúde e Saneamento	62.668.960
15 Assistência e Previdência	141.283.200
99 Reserva de Contingência	71.247.300

TOTAL DA DESPESA 340.443.060

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 182.730.884,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	6.471.927
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.209.448
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODM	8.582.420
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	84.743.959
São Paulo Transportes S/A	72.667.130
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.056.000

Total da Despesa de Investimento das Empresas 182.730.884

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 189.000.365,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	
Receitas Correntes	24.803.541
Receitas de Capital	

Transferências da Administração Direta

Transferências Correntes 7.540.735

Transferências de Capital 41.029.630

Transferências do Estado e da União 626.459

Transferências Correntes

TOTAL DA RECEITA 189.000.365

RIUNDA DO P. L. N.º 971 e 972/95

EXECUTIVO

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	140.000.000
FEFAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	430.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.020.735
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	13.029.630
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	20.000
FMH - Fundo Municipal de Habitação	32.500.000
TOTAL DA DESPESA	189.000.365

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1995 a dezembro de 1996, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no Índice de Preços ao Consumidor de 3,72% e 1,43%, respectivamente em julho e agosto/95.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 96, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/95.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1996 em percentual que represente as variações de julho/95 a dezembro/95 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1996, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o saldo não pago de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões;

Parágrafo 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e com recursos de eventual superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 1995, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do FUNAT/EMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação do Fundo Municipal de Habitação - COHAB decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento dos recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excedente de arrecadação previsto para o exercício.

Parágrafo único - Em função da implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, as transposições das dotações de pessoal para outras dotações da Secretaria Municipal da Saúde ficam também excluídas dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

*** Os anexos serão publicados oportunamente.

SEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No Art. 45 - Leia-se como segue e não como constou:
...nos termos da Lei nº 11.958, de 29 de dezembro de 1995.

30/12/95
Decreto 35.806/96
atualiza as Dotações do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 544 de 1996 13/06/96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.959/95

em 13/06/96.

MARIA CANDIDA MONEIRA FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre
para rel.

Heitor Rabello

em 17 de junho de 1996
Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12, 13

Em 23 de 08 de 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha	12
N.	544
O funcionário	W
19	96

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1704/1996

Folha n.º 13	do proc.
N.º 544	de 96
Funcionário <i>São Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0544/96.

Trata-se do projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a conceder à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" uma contribuição no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada a colaborar com a execução de obras, serviços de terraplenagem e de elaboração de projetos executivos e complementares do Projeto Campus da UNESP na Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, ainda, as despesas com a execução do projeto estariam excluídas do limite de 15% do total da despesa fixada pela Lei nº 11.959/95 (lei orçamentária).

O projeto está amparado no art. 13, VI, e 70, VI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/96

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-1208/1996

23 08 96
44 2
conferido: *N*

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/08/96

N
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28/08/96 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR *Walter Brito*

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28/08/96
Manrico Lima
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
2.ª ou 3.ª juntados nesta data *28/08/96*
folhas de n.º 14, 4, 9, 19 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 814 de 1980
O funcionário

16 - PAR
16-1845/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/96

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 544/96 pretende obter autorização deste Legislativo no sentido de conceder à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, contribuição no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada a colaborar com a execução de obras, serviços de terraplenagem e de elaboração de projetos executivos e complementares do Projeto Campus da UNESP na Cidade de São Paulo.

Em sua exposição de motivos, alega o Sr. Alcaide que a comunidade unespiana tem, como uma de suas metas prioritárias, a expansão das suas atividades na capital, assim como o aprimoramento do trabalho já realizado no município. Esclarece, ainda, que funcionam em nossa cidade não só unidades voltadas à atividade acadêmica, como também administrativas, como a Reitoria, a FUNDUNESP, a Editora UNESP, a Fundação VUNESP, o IA (Instituto de Artes) e o IFT (Instituto de Física Teórica).

Mais: que apesar da importância de sua atuação, as unidades supra mencionadas estão instaladas em locais diversos e em prédios que não oferecem condições adequadas à realização de suas atividades. Assim sendo, para alcançar seu objetivo de centralização de todos esses órgãos que aqui funcionam, a UNESP adquiriu, da Companhia do Metropolitano, um terreno no bairro da Barra Funda, para implantação de seu campus na cidade de São Paulo.

No entanto, com o valor da obra orçado em R\$ 26.200.000,00, a UNESP está impedida de realizar tal empreendimento unicamente com recursos próprios. São essas, enfim, as razões que motivaram a apresentação da presente medida, a qual pretende conceder a importância de R\$ 1.000.000,00 para que aquela instituição de ensino possa executar obras, serviços preliminares de terraplenagem de elaboração de projetos básicos e complementares, com vista à implantação do projeto.

A par de todo o acima exposto, esta Comissão entende por louvável e meritória a concessão de contribuição à UNESP, na forma ora proposta.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6211/1996

conferido:

Encl. 10/09/96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Emi. 10/9/96 as 17:00

ANGELA BORDIN ANDREO
Sacerdotia

4o nobre Vereador Jose Pizarro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Circumstantes

Presidente

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e folha de informação sob n.º 16 / 25 / 09 / 96 a (2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 15 do proc.
PL 544 de 1996
o funcionário Sra

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 24 de setembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo nº 61/96- C.F.O.)

Secretária: Sra. Angela Bordin Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2/544 de 1996
Funcionário J. da

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	1	Norma	Aud. Pública	24.09.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Declaro aberta a 14ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Tem a palavra o Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se da 1ª Audiência Pública sobre o Projeto de lei 544/96, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão de contribuição à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita" - UNESP.

Trata-se da 2ª Audiência Pública sobre o Projeto de lei 547/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Srs. Vereadores, está em pauta o item primeiro. Consulto V.Exas. a respeito de terem alguma manifestação a expor. (Pausa) O Colega Odilon Guedes tem alguma consideração a fazer ? (Pausa) Nesta primeira, não; S.Exa. falará na 2ª Audiência.

Não havendo nenhuma manifestação, damos por concluídos os nossos trabalhos. O Sr. Secretário vai ler o item seguinte da pauta do dia de hoje, 24 de setembro, quando está todo mundo em campanha.

PROJETO	FOLHA	TABULADO	MESSAG	DATA	LEITOR	CONT. APARTE
10	1	10000	10000	24.09.00		

SIGNATURE AND E-MAIL ADDRESS - XXXXXXXXXXXX@XXXXXX.COM

Comissão de Inquérito de Defesa de Direitos Humanos. Para a elaboração do Relatório de Inquérito de Defesa de Direitos Humanos, a Comissão de Inquérito de Defesa de Direitos Humanos realizou uma série de reuniões com o Sr. Nery.

• ۵۳ - ۵۴

CONFIDENTIAL - Release of this document is prohibited by law.

5. Various other, obvious, or otherwise, defects in the above.

Este trabalho é dedicado à memória de meu pai, o Sr. João de Deus, que faleceu em 1998.

GENERAL INFORMATION

THIS DOCUMENT CONTAINS NEITHER RECOMMENDATIONS NOR
CONCLUSIONS OF THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
AND IS NOT TO BE USED TO SUPPORT OR OPPOSE ANY
POLICY OR TO LEGALIZE OR UNLAWFUL ACTS

SECRET

[illegible][illegible]

~~— attaching serials, and the following is a list of the serials attached to the above mentioned serials.~~

[illegible]

ALPHABETICALLY BY LAST NAME, FIRST NAME, MIDDLE NAME (if any) AND SEX

[illegible]

10-10-68

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 78 e folha de informação sob n.º — 15/10/96 a 1 3ra



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A544	1	Paula	audiência	15.10.96	Odilon	

O SR. ODILON GUEDES - Estamos dando início à sessão da 2ª audiência pública, do dia 15 de outubro de 1996, sobre matéria orçamentária, da Comissão de Finanças e Orçamento. Esta é a 2ª audiência pública sobre o PL 544/96, do Executivo, cujo relator foi o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Assunto: "Autoriza a concessão de contribuição de Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, Unesp, no valor de um milhão de reais, destinado a colaborar com a execução de obras, serviços de terraplanagem e de elaboração e projetos executivos e complementares do projeto Campus da Unesp na cidade de São Paulo". A Comissão de Constituição e Justiça deu um parecer pela legalidade e a Comissão de Cultura e Esportes, um parecer favorável.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Assim, está encerrada esta audiência.

* * *

- Longo trecho sem gravação.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 18 e foi de informação aos
a.º 09/08/97 a 2



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	18	do proc
n.º	544	de 1996
o funcionário	P	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/ 03/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REQUERIMENTO

Para que Vossa Exa. se digne a conceder a este requerente a
autorização para que este possa exercer a profissão de advogado
na cidade de São Paulo, conforme consta no Registro Profissional.

Em 19 de Abril de 1957.

DETOCHER

REQUERENTE DO COMITADO

DE FUNDADOR DO COMITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CIVIL (M. J. J. J.)
Rubrica (s) sob o nº 19
de informação sob
nº 28.4.97

Sra. Secretária:

Folha n.º	19	do proc.
n.º	544	de 1996
o funcionário	②	

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28,04,97

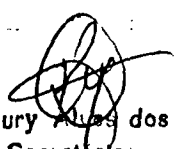
Ble Salim

DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em, 28/04/97


Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
documento
folha n. 204231 11/3/00 

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795



Prefeitura do Município de **São Paulo**
Assistente Técnico de Direção IV

São Paulo, 25 de fevereiro de 2002

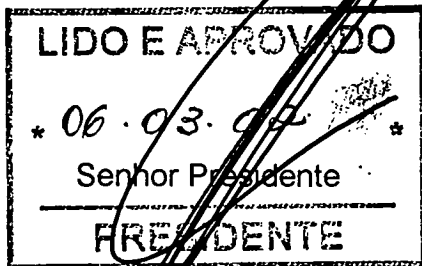
Folha nº 20 do proc.
nº 544 de 20/1996

GABINETE DA PREFEITA

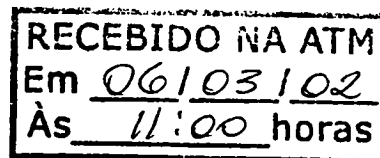
Ofício A. T. L. nº

109/02

Processo nº 1996-0.127.818-9



15 - DOCREC
15-0142/2002



Mancos.

No intuito de proceder ao reexame da propositura encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não conta com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 544/96, que autoriza a concessão de contribuição à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP", e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmp
Ref 544-96

07 MAR 2002

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

06 MAR 2002

js:ssh



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D^o Registro 10.795

Folha nº	21	do proc.
nº	544	de 20 1996

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV

ROD.: 31	FOLHA: 87	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy - retirada e arquivamento do projeto de lei 544/96)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.
nº 544 de 20 1996

Sélio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

ROD.: 31	FOLHA: 88	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa requerimento que será lido:

- É lido o seguinte: (Vereador Farhat - informações ao Executivo sobre impacto orçamentário e financeiro...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

5441 de 1996, 11/3/02

(a)

23 ✓
51
Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 109/02 da Senhora Prefeita.

11/03/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

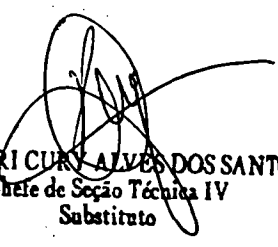
11 3 12002
15:45

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

11/3/2002


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

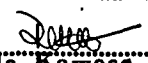
11/3/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -24a26-

Em 21 / 03 / 02

(a) 

Paula Kawase

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
[OFÍCIO N.0113/2002]

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 544/96, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão de contribuição à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP", e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 109/02, de 25 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0142/2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/amf.



Folha n.º	2	do proc.
N.º	01.544	de 1996
O funcionário	Paula Kawas	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 113/2002 , de 14 de março de 2002, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 544/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 109/02, de 25 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0142/2002.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/03/02

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01.544 de 19 96 / 21 / 03 / 02 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

Ao DT.94 – Sra. Chefe

Para arquivar.

21 / 03 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOLUIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	<u>26-7</u> fls.
Arquivo em	<u>22-3-2002</u>
O Func.º	<u>1</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	

Documentalista - RF 100.927